



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PÚBLICA N.º 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5348/2025
DE 17 DE MARÇO DE 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, POR MEIO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO DE DIRIGENTES E SERVIDORES NA PROGRAMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS DE DIRECIONAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MONITORAMENTO DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA POR RESULTADOS, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE NA TOMADA DE DECISÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS OBJETIVOS E METAS DEFINIDOS NO PLANO DE GOVERNO E COM AS PEÇAS PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA).

Vimos, através deste, tendo em vista impugnação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, expor o que segue:

Teor da impugnação.

Tomamos conhecimento do conteúdo do certame promovido por essa Prefeitura, através do Edital de Licitação supracitado, referente ao objeto "*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais, por meio de equipe técnica especializada na capacitação, orientação de dirigentes e servidores na programação e desenvolvimento de processos de direcionamento e planejamento estratégico e monitoramento da avaliação da gestão pública por resultados, visando melhorar a qualidade na tomada de decisões e prestação de serviços da Administração Municipal, de acordo com os objetivos e metas definidos no Plano de Governo e com as Peças Planejamento (PPA/LDO/LOA).*"

Isso posto vimos, para o vosso conhecimento, trazer luz ao embasamento que tange à profissão de Administrador - especificamente às suas atribuições e campos de atuação - abaixo destacados:

Lei 4.769/1965, artigo 2º, itens a e b:

“(…)

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) **pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração**, como administração e seleção de pessoal, **organização e métodos**, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos; (grifo nosso)

(…).”

Decreto 61.934/1967 - Regulamento da Lei 4.769/1965, artigo 3º, itens a, b e d:

“(…)

Art 3º A atividade profissional do Técnico de Administração, como profissão, liberal ou não, compreende:

a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

b) **pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho**, orçamento, administração de matéria e financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais bem como outros campos em que estes se desdobrem ou com os quais sejam conexos; (grifo nosso)

c) (...)

d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e **consultoria em órgãos, ou seus compartimentos, de Administração Pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de Administração;** (grifo nosso)

(...)."

Em respeito à premissa legal acima apresentada, o Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) no uso de seu poder-dever de fiscalização, vem, formalmente, proceder à conduta orientativa por meio da impugnação ora apresentada, conforme segue: o objeto da referida concorrência contém atividades privativas das áreas profissionais do Administrador, em especial na exploração de atividades pertinentes ao campo de atuação de **Organização, Análise, Métodos e Programas de Trabalho**.

Por essa razão, requeremos a atenção de V.S.as aos pontos elencados abaixo, solicitando o seu atendimento ao incluir no edital as empresas de Administração, devidamente registradas no CRA, como participantes do certame, promovendo a adequação aos termos do instrumento, de acordo aos trechos abaixo destacados:

De:

07.06 Da Qualificação Técnica:

07.06.01. Prova de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de modernização institucional de organizações públicas.

Para:

07.06 Da Qualificação Técnica:

07.06.01. Prova de Inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA) da presente jurisdição, comprovada por Certidão de Regularidade emitida pelo órgão, com validade ao exercício 2025.

07.06.02 Prova de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP)**, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de modernização institucional de organizações públicas.

Tendo em vista a tempestividade, recebemos a presente impugnação.

RESPOSTA: O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, após a devida análise, **resolve dar provimento à presente impugnação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Face ao exposto fica considerada para fins de habilitação o seguinte texto:

07.06 Da Qualificação Técnica:

07.06.01. Prova de Inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA) da presente jurisdição, comprovada por Certidão de Regularidade emitida pelo órgão, com validade ao exercício 2025.

07.06.02 Prova de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP)**, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de modernização institucional de organizações públicas.

Araraquara, 24 de março de 2025.

JOCEMIR DE JESUS GOMES
Agente de Contratação